

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS
RESOLUÇÃO N. 01/2025/SEAS-CEDPI

Institui a Comissão Organizadora da 5^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CEDPI/RO , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 937 de 31 de março de 2017.

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso XXIV do Art. 9 da Lei Complementar nº 937 de 31 de março de 2017, "organizar e realizar, em parceria com a SEAS, a cada 3 (três) anos, a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, em conformidade com o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso - CNDI cuja competência para convocar a Conferência é do Chefe do Executivo".

CONSIDERANDO a convocação da **5^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia**, por meio do Decreto nº 30.329, de 29 de maio de 2025, a realizar-se em Porto Velho no período de 06 a 07 de agosto de 2025, com o tema: "**Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação**", objetivando:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no País, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Organizadora da **5^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia**, que será composta pelos seguintes Membros:

Adriane do Nascimento Soares - Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS;

Gelzirlane Nascimento - Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;

Luzanira Moraes de Souza - Sindicato dos Urbanitários de Rondônia - SINDUR;

Marcelo Lima de Lucena - Lar Espírita da Terceira Idade André Luiz - LEAL;

Pedro Augusto Paula do Carmo - Associação Brasileira de Alzheimer - ABRAZ.

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora da **5^a Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia**, será presidida pela conselheira Adriane do Nascimento Soares,

representante da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes competências:

I. Orientar e acompanhar a realização e os resultados das Conferências dos Direitos da Pessoa Idosa Municipais;

II. Preparar e acompanhar a operacionalização da 5ª Conferência Estadual;

III. Propor e encaminhar para aprovação do Colegiado, critérios de definição do número de delegados, regulamento, regimento interno, metodologia, divulgação, organização, composição, bem como materiais a serem utilizados durante a 5ª Conferência Estadual;

IV. Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual;

V. Promover a integração com os setores da Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, que tenham interface com o Evento, para tratar de assuntos referentes à operacionalização da 5ª Conferência Estadual;

VI. Manter o Colegiado informado sobre o andamento das providências operacionais, programáticas e de sistematização da 5ª Conferência Estadual;

Art. 3º - Para a operacionalização da 5ª Conferência Estadual de Assistência Social, a Comissão Organizadora deverá buscar apoio dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Mulher, da Família, da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS – Órgão Gestor da Política dos Direitos da Pessoa Idosa no Estado.

II - Órgãos parceiros que detêm assento no Colegiado.

Art. 4º - A Comissão Organizadora poderá contar, ainda, com colaboradores eventuais para auxiliar na realização da 5ª Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa de Rondônia.

Parágrafo Único: Consideram-se colaboradores eventuais, Conselheiros, Instituições e Organizações governamentais ou da sociedade civil, da Administração pública ou da iniciativa privada, prestadoras de serviços da política de direitos da pessoa idosa, bem como consultores e convidados.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de março de 2025.

NUCIMÉLIA CONCEIÇÃO DA SILVA RIBEIRO

Presidente do Conselho Estadual de Direitos da Pessoa Idosa - CEDPI-RO

[assinatura eletrônica]



Documento assinado eletronicamente por **Nucimelia Conceição da Silva Ribeiro**, Usuário Externo, em 30/05/2025, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059518278** e o código CRC **9FF07513**.

Referência: Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0026.001240/2025-08

SEI nº 0059518278